

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

## VIOLÊNCIA CULTURAL DE GÊNERO E A NATURALIZAÇÃO DO SOCIAL

*Maria Beatriz Nader<sup>1</sup>*

*Rafael Azevedo Nespoli<sup>2</sup>*

A violência de gênero é a face mais cruel de um sistema de dominação que perdura por cerca de cinco a sete mil anos, a depender da datação considerada, e confunde com a própria história dos povos e das civilizações. A longevidade dessa estrutura impressiona especialmente em razão de sua aparente estabilidade. Esse regime de dominação das mulheres pelos homens que se convencionou chamar de “Patriarcado” (SAFFIOTTI, 2011) é nutrido por uma constante construção e manutenção de valores referentes a atributos destinados a homens e mulheres, reputados como naturais, embora arbitrários e historicamente construídos. Nessa seara a violência se apresenta como mecanismo naturalizado, extraído de uma série de valores afetos ao masculino. Neste artigo pretendemos esboçar algumas ideias acerca da violência de gênero a partir da construção dos valores distintos atribuídos a homens e mulheres, considerando a realidade da cidade de Vitória-ES.

### CÓDIGOS DE VALORES

Pierre Bourdieu (2019) assevera que todas as coisas e atividades acabam por ser divididas segundo masculino e feminino, através de um sistema de ‘oposições homólogas’. Embora de modo arbitrário, cria-se a ideia de que homens e mulheres atuam em espectros diversos, embora correlatos, observando a ordem natural das coisas. Maria Beatriz Nader (2014) acresce a qualidade de ‘complementar’ a essa oposição, ressaltando que o caráter relacional dá a ideia de que se tratam de duas metades que, juntas, em harmonia, atingem

---

<sup>1</sup> Professora Titular do Programa de Pós Graduação (mestrado e doutorado) em História Social das Relações Políticas da Universidade Federal do Espírito Santo.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

o todo, o que reforça a naturalização da divisão dos papéis. A esse conceito, ainda, é preciso destacar o caráter de exclusão, como uma proibição valorativa de um gênero quando acessa determinado atributo pertencente a outro gênero.

A expressão que se forma - oposições excludentes-complementares - pode ser compreendida como o processo de se atribuir um feixe de características/comportamentos/atividades e correspondente valoração, a homens e mulheres, que se afiguram ao mesmo tempo excludentes, uma vez que seu valor, sendo dadas a um dos grupos, não pode ser dado, nem tampouco avocado por outro, e também complementares, na medida em que uma característica dada a um dos grupos encontra sua antagonista no outro grupo, de modo a criar uma ideia de funcionalidade sistêmica que demandaria a ação conjunta dos grupos em prol de um convívio social harmônico.

### **A VIOLÊNCIA COMO VALOR**

Nessa esteira, os homens retiram valor de atributos tais como força física, agressividade, coragem, virilidade, autoridade e manutenção da ordem. Esse conjunto valorativo permite que o uso da força física, a violência, figure como ferramenta disponível ao homem para manutenção coercitiva da ordem patriarcal, diante do comportamento desviante praticado pela mulher. O homem é chamado a restaurar os valores que foram subtraídos tanto dele como da mulher.

De outro lado, aponta-se a resiliência como valor feminino. A capacidade de suportar as dores e as sobrecargas cotidianas é constantemente reforçada através de uma espécie de publicidade elogiosa. A mulher é chamada de guerreira, quando acumula uma jornada tripla/quadrupla de trabalho, quando é capaz de aguentar as dores do parto ou quando não se queixa ao ficar doente. Diz-se que a mulher é capaz de suportar.

É justamente por envolver valores que a violência de gênero não é tratada de modo objetivo, considerando tão-somente o ato praticado pelo agressor e sofrido pela vítima.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

Os eventos de violência contra mulher são tratados muito mais pelo valor atribuído aos envolvidos do que em razão do crime.

Isso se observa, de maneira clara, na legislação penal brasileira. Tome-se o Código Penal de 1890, primeiro da República, que ao tratar do crime de estupro (artigo 268), estabelecia pena de prisão de um a seis anos, quando cometido contra mulher, virgem ou não, mas honesta. Em seu parágrafo primeiro fixava pena minorada, de seis meses a dois anos, se cometido contra mulher pública ou prostituta. O valor atribuído à conduta da mulher repercutia diretamente na pena aplicável ao agressor.

Interessante dispositivo, o artigo 276 da mesma norma previa que nos casos de defloração, como nos de estupro de mulher honesta, a sentença que condenasse o criminoso o obrigava a dotar a ofendida. Por fim, ressaltava que não haveria imposição de pena acaso houvesse o casamento entre o agressor e a vítima. Vê-se que o estupro da mulher era considerado, sobremaneira, como uma violação ao direito do pai ou do marido, prevendo, inclusive a possibilidade de reparo pelo casamento.

Posteriormente, com a edição do Código Penal de 1940, a expressão “mulher honesta” embora não presente diretamente no tipo penal de estupro (embora a conduta da mulher fosse amplamente analisada na prática), ainda se encontrava presente em outros crimes, como os de posse sexual, atentado violento ao pudor e rapto. Da mesma forma, ainda figurava presente a possibilidade de extinção da punibilidade (artigo 107, VII) pelo casamento do agente com a vítima nos crimes chamados “contra os costumes”, que abarca os crimes contra a liberdade sexual.

Tais expressões e previsões somente foram extirpadas do regramento jurídico com a edição da Lei n. 11.106/2005. Mais de 100 anos separam as normativas.

Mas, para compreender o caráter estrutural do valor atribuído à condição de ‘mulher honesta’, podemos retroceder muito mais na História e analisar alguns itens do Código de Hamurabi, datado de 1725 a.C. Tal *codex* considerava que no crime de estupro a parte

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

lesada era o marido ou o pai da mulher. A vítima tinha obrigação de provar que resistiu ao estupro, para assegurar o direito de seu pai ou marido. Também contava com a previsão de que o pai poderia obrigar o agressor a se casar com sua filha ou que pagasse multa em dinheiro. Em termos valorativos pouco ou quase nada mudou nesse lapso de quase quatro mil anos.

No comparativo das legislações, a honestidade da mulher, no convívio social, tem relação direta com seu comportamento sexual. Sua honra é atribuída, quer pela ausência do homem (virgindade), quer pela presença do homem (casamento monogâmico). As mulheres representavam, e ainda representam, importante capital simbólico ao homem, de modo que seu comportamento deve ser adequado ao cuidado da imagem masculina.

Tanto é verdade que durante muito tempo as decisões judiciais permitiram que os homens não fossem punidos quando praticassem o crime de homicídio contra suas mulheres, em reação a comportamento indevido, passível de violar sua própria honra ('legítima defesa da honra').

Tal debate, embora possa parecer antigo, é ainda tão presente, que o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 779, em Março de 2021, afastando, formalmente, a possibilidade de se caracterizar como "violenta emoção" (circunstância atenuante ou causa de diminuição de pena) a tese da legítima defesa da honra masculina. A ministra Carmen Lúcia afirmou, na ocasião, que a tese não teria amparo legal e que teria sido construída como forma de adequar práticas de violência e morte "à tolerância vívida", na sociedade, aos assassinatos de mulheres tidas por adúlteras ou com comportamento que destoasse do desejado pelo matador.

### **VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CENÁRIO CAPIXABA**

É nesse contexto que se pretende suscitar questões sobre o cenário capixaba, em especial o que se desenvolveu na cidade de Vitória.

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

É preciso aclarar que não se desconhece que as situações vivenciadas pelas mulheres são plurais e, portanto, as mais heterogêneas. O caráter interseccional relacionado a raça, classe social, escolaridade, local de residência, entre outros, impacta diretamente nas circunstâncias em que a violência é produzida e os impactos sociais por ela causados. De todo modo, em uma perspectiva geral, sabe-se que toda mulher está sujeita à violência de gênero, apenas em razão do marcador biológico.

Desde os anos de 1970, a mídia capixaba destacou que a violência na cidade de Vitória havia se agravado em todos os segmentos da sociedade. Os crimes contra mulheres geraram enorme insegurança e criaram a sensação de que, de repente, surgiam de todos os lados casos de violência contra a mulher e, alguns chegaram a repercutir fora do Brasil.

Uma ação que transgredisse as normas de comportamento social (comportamento dissociativo), tal como a mulher terminar um namoro ou casamento, poderia ser motivo de injúria e renderia um homicídio feminino, hoje mais conhecido como feminicídio.

Assim que no início dos anos de 1990, Gabriela Souza, uma jovem que quis terminar o namoro com um empresário, foi jogada da janela de um edifício no centro da cidade. Em 1992, aos 31 anos de idade Maria Cândida Teixeira foi assassinada na porta de sua casa pelo marido Herbert. Maria Antônia, ao dizer ao seu marido que queria a separação foi estrangulada nas dependências da escola municipal em que ela trabalhava e seu corpo esquartejado e jogado no lixo.

Em todo o país, a partir dessa época, opera-se uma verdadeira batalha contra a violência sofrida pela mulher. Todos os meios de comunicação abundam de publicações que discutem o tema e propõem formas de combate a esse tipo de violência, que parece ter um conceito novo, pois, apesar de não se ignorar as práticas que existiram em todos os tempos, um novo sentimento em relação a elas tomou fôlego. A violência contra a mulher, diante da nova compreensão ficou caracterizada como um problema social e não de indivíduos isoladamente. Os movimentos feministas que até então se dedicavam somente

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

a denunciar atitudes agressivas contra a mulher, iniciaram um trabalho que objetivava mudanças legislativas e criação de serviços para atendimento às mulheres vítimas da violência de gênero.

Políticas públicas foram elaboradas, buscando proteger e apoiar a vítima de agressão conjugal ou pública, por meio da criação de legislação específica, delegacias de apoio e alojamentos que acolhem e protegem a vítima e seus filhos, dentre outros mecanismos de proteção. Criada em 1985, em Vitória, com o objetivo de ser uma política social direcionada à mulher vítima de violência, seja doméstica, pública, de gênero ou não, e à punibilidade do agressor, a Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM) passou a representar e garantir mecanismos oficiais de defesa da mulher contra a violência. Até 2002 funcionava fisicamente em uma sala da Superintendência da Polícia Civil do Espírito Santo, sem contar, portanto, com um ambiente especializado, acolhedor ou mesmo estimulador para as mulheres que pretendiam se socorrer de seus agressores. É no ano de 2002 que o Governo do Estado adquire uma casa no Bairro Santa Luiza, e instala a DEAM/Vitória.

### **PESQUISAS DESENVOLVIDAS**

Com uma maior organização das informações tornou-se possível começar a inquirir acerca da violência perpetrada contra a mulher no Espírito Santo e em Vitória, valendo-se de dados oficiais. Ainda é pequeno o número de pesquisas que tomou os Boletins de Ocorrência como fonte. Os primeiros dados publicados por essas pesquisas mostram estatísticas que relacionam números e tipos de violência registrados na DEAM de Vitória, fazem comparações entre os números de violência ocorridos entre anos escolhidos e analisam como esses números evoluíram.

O Laboratório de Estudos de Gênero da UFES passou a abordar o tema da violência contra a mulher de modo diferente, deslocando a análise dos crimes propriamente ditos para

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

explorar o contexto no qual a violência ocorre e, a partir daí identificar e associar as agressões aos padrões espaciais e sociais. A mudança de tratamento dos dados possibilitou agregar aquelas características com os locais da ocorrência dos fatos (bairro, horário e local, se público ou privado), traçar perfil da vítima e do agressor.

Ainda, foi possível verificar aspectos afetos a interseccionalidades, bem como perquirir acerca da constituição do aspecto simbólico do uso da violência, ao mesmo tempo como um valor e um mecanismo de restauro disponível ao masculino.

Em Vitória, foram contabilizadas junto à DEAM, no período de 2002 a 2011, 14.143 denúncias de violência contra a mulher, uma média anual de 1.414 ocorrências. Esse número deve ser lido de modo cauteloso. Não se pode perder de vista que os boletins de ocorrência eram confeccionados em formato físico e contam com diversas inconsistências. Pode-se falar da própria sequência numérica - o último BO registrado no ano de 2003, por exemplo, tem o número 1.525, o último do ano de 2004 tem o número 1.525 e o último de 2005 tem o número 1.400. Essa diferença ocorre porque muitos BOs não têm número e outros têm número repetido. Deve-se considerar também a qualidade do preenchimento dos BOs, pois em muitos há espaços onde não constam informações como idade, profissão, nível de escolaridade, estado civil e outros dados, tanto do agressor quanto da vítima. Isso equivale à redução das informações de dados, o que dificulta quando do cruzamento dos mesmos.

Contudo, a dimensão total quantitativa das informações obtidas permitiu que fossem feitos vários cruzamentos dos dados obtidos. Um desses cruzamentos que chama atenção é o que nos mostra o número de denúncias antes e depois da institucionalização da Lei n. 11.340 – Lei Maria de Penha-, que entrou em vigor em 07 de agosto de 2006, pois conforme podemos verificar no ano anterior (2005) e no ano posterior (2007) os números de denúncias não tiveram grandes alterações:

*Nos meses de Setembro a Dezembro de 2005 – 441;*

*Nos meses de Setembro a Dezembro de 2007 – 432*

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

O que se pode observar, com certa segurança, é que, ao contrário do que muitos pensam e pregam, a Lei Maria da Penha não fez aumentar o número de denúncias, nem tampouco diminuiu. Seu número se manteve equivalente aos anos anteriores.

Dez anos depois da edição da referida norma, no ano de 2016, também não se vê uma modificação do cenário quantitativo. Vale lembrar que no ano de 2016 já estavam implementados e atuantes algumas medidas preventivas relevantes na cidade de Vitória: i) o grupo reflexivo “Homem que é homem” (2015), desenvolvido para reflexão e responsabilização de homens autores de violência doméstica, com o objetivo de contribuir para a redução do índice de reincidência de violência contra a mulher, na qual os autores são convocados a participar de um ciclo de palestras com temas voltados para a desconstrução de ideias sexistas e machistas, a fim de estimular formas pacíficas de lidar com os conflitos; e, ii) a “Patrulha da família” (2016), com Visitas Tranquilizadoras às mulheres vítimas de violência doméstica”, que são realizadas por militares que atuam no Patrulha da Comunidade, para aumentar a segurança das mulheres que denunciam situações de violência doméstica e familiar e contribuir para a garantia do cumprimento às medidas protetivas de urgência.

Os mecanismos formais de tutela protetiva e repressiva, embora sejam necessários no embate contra a violência de gênero, não são, por si só, suficientes a uma mudança efetiva no cenário global. Isso porque essa espécie de violência está intimamente ligada com os valores sociais de homens e mulheres a depender de seu contexto de existência.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O comportamento sexual da mulher exprime valores, tanto numa análise intragênero (entre as próprias mulheres), como em uma análise intergênero (para os homens). O controle sobre o corpo feminino e sua sexualidade é valor ainda tido como relevante e sujeito a constante vigília (e auto vigília).

# ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

De novo tem-se a figura da ‘mulher honesta’, aquela que se comporta de acordo com o binômio virgindade/fidelidade. Vale ressaltar que em 13% dos BOs do ano de 2016 foram identificadas, de modo expresso, xingamentos como ‘vagabunda’, ‘piranha’. Na mesma proporção a frase ‘ele não aceita’, referindo-se ao término do relacionamento.

A violência de gênero não se exaure na concepção legal, formal. Trata-se de prática carregado de subjetividades, não só no que se refere à sua apuração e julgamento, mas especialmente no que motiva sua própria ocorrência.

A pretensão de uma mudança efetiva, que culmine com a diminuição ou fim dessa espécie de violência, passa necessariamente por uma mudança no paradigma dos valores sociais atribuídos a homens e mulheres.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kühner. 16ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Lei n. 11.340/06, de 07 de ago. de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 2.848/40, de 07 de dez. de 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei n. 847/1890, de 11 de out. de 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Proteção à Mulher. Página inicial. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br>

## **ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021**

NADER, Maria Beatriz; CAMINOTI, Jacqueline Medeiros. Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica. Anais do XVI Encontro Regional de História da Anpuh-RJ. 2014

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

‘STF proíbe uso da tese de legítima defesa da honra em crimes de feminicídio’. STF, 2021. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=462336&tip=UN>.

Acesso em: 05/08/2021